

RECEBIDO

11 JUL 2018

A

EDILAGES, SA.

Rua Pedreira das Lages

4560-144 GUILHUFÉ PENAFIEL

C/AR

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

DSMP/DPN/1091
04/10/2018

Assunto: **Pedreira n.º 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA”
Reclamação do Senhor Adriano João Ribeiro da Cruz - Vibrações
Freguesia – Guilhufe, concelho – Penafiel, distrito - Porto
Explorador – EDILAGES, SA.**

1 - A senhora Vânia Barbosa residente na rua das Flores, 9, Guilhufe, Urrô, Penafiel, apresentou nesta Direção Geral, uma reclamação contra a laboração da pedreira em epígrafe, nomeadamente no que se refere ao excesso de vibrações decorrentes das pegadas de fogo e que têm provocado danos na sua habitação.

2 - Nesta circunstância ficam V. Exas., na qualidade de exploradores da pedreira, notificados a proceder a campanha de avaliação de vibrações provocadas pela detonação das pegadas de fogo na pedreira, nomeadamente nas habitações mais próximas à pedreira, incluindo a do reclamante e remeter a esta Direção Geral todos os relatórios de registo. Os relatórios devem identificar, entre outros dados, a localização do desmonte, do sismógrafo e sua distância à pedreira, identificação e quantidade dos produtos explosivos aplicados e técnicas utilizadas. A Norma Portuguesa aplicável é a NP 2074/2015 – Avaliação da Influência em Construções de Vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares.

O início da campanha tem carácter imediato e os relatórios deverão ser apresentados no prazo de 30 dias.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte


Paulo José Barata Salgueiro Pita

MA



26 SET. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Telefone: 255 710 700
E-mail: penafiel@cm-penafiel.pt
Rua Abílio Miranda, 107
4560 -501 Penafiel
Contribuinte N.º PT 501 073 663

À
Edilages, SA
Rua Pedreira Das Lages
4560-144 - PENAFIEL

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência		
_____	_____	Proc. N.º 22 / 2018 - TINS	6881 / 2018	20-09-2018

ASSUNTO: Queixa apresentada por Vânia Barbosa

Local: Rua das Flores – Guilhufe e Urrô – Penafiel

Em cumprimento do despacho do Vereador da Gestão Urbanística de 14-09-2018, em anexo remete-se a V. Exas. fotocópia do Auto de Vistoria elaborado por técnicos, desta Câmara Municipal, em 13-09-2018 para que, se dignem pronunciar sobre o teor do mesmo, no prazo de 15 dias.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador com Competência Delegada

Por despacho de Delegação de Competências de 19/10/2017

(Adolfo Amílcar Moreno)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Tutela da Legalidade Urbanística
Despacho

Processo: 56/2018-TLUR Data de Registo: 09-04-2018
Processo/Etapa: Tutela da Legalidade Urbanística/Parecer UFTV
Requerente: VÂNIA BARBOSA

Despacho: Concordo,
proceda-se como proposto.

O Vereador com Competência Delegada Data: 14-09-2018
Adolfo Amílcar Moreno



PROCESSO N.º: TLUR - 56/2018
REQUERENTE: VÂNIA BARBOSA
REQUERIDO: EDILAGES, LDA.
LOCAL: RUA DAS FLORES, 9 – GUILHUFÉ E URRÔ – PENAFIEL

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no local supracitado, compareceram pela Câmara Municipal de Penafiel os peritos Fernanda Maria Rodrigues Adriano, Luís Filipe Farroco Teixeira e José Manuel Conde de Pinho Faria, em representação da Divisão de Gestão Urbanística a fim de procederem à **Vistoria Técnica**, no seguimento do despacho do Chefe da Divisão de Gestão Urbanística em substituição de 2018-08-03.

Esteve presente a requerente não tendo formulado quesitos. A requerida não foi convocada.

1. Efetuada a vistoria verificou-se:

- 1.1. Nos revestimentos das paredes interiores localizadas a sul, fendilhação localizada de pequena abertura, não comprometendo a sua estabilidade, cfr. fotografias anexas;
- 1.2. Nos revestimentos dos muros, fendilhação localizada de média abertura, não comprometendo a sua estabilidade, cfr. fotografias anexas;

2. No local a requerente reafirmou:

- 2.1. Que adquiriu o edifício há 3 anos e realizou obras;
- 2.2. Que atribui os danos causados ao uso de explosivos da pedreira;

3. Consultado o processo n.º 1/84, referente à PEDREIRA N.º 4700 – denominada SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA, situada na Rua das Lages, freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel, verificou-se que, em 2017-11-17 foi solicitada informação às entidades ME/DGEG e CCDRN sobre o estado do processo de alteração do Regime de Licenciamento e Ampliação da pedreira de granito n.º 4700 – SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA, explorada pela empresa EDILAGES, LDA.

Em 2018-09-11 propôs-se superiormente solicitar novamente informação às entidades ME/DGEG e CCDRN.

4. Em 2018-04-18, em cumprimento do despacho do Vereador de 2018-004-04, foi solicitada à Direção Nacional da PSP a verificação do exposto no ponto 6, da informação da Unidade de Fiscalização Municipal (UFM) que a seguir se transcreve:

"6. Relativamente ao uso/emprego de explosivos na exploração da pedreira, e salvo melhor opinião, somos de opinião de que deverá ser remetida à PSP para fiscalização das condições da sua armazenagem e emprego;"



ENQUADRAMENTO

- A. O emprego de substâncias de pólvora e explosivos está sujeito a autorização por parte da Polícia de Segurança Pública (PSP).
- B. O artigo 47.º do regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (Lei de Pedreiras) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2004, de 12/10, refere:

"Artigo 47.º

Emprego de pólvora e explosivos

- 1 — A autorização para o emprego de pólvora e explosivos na lavra de pedreiras deve ser obtida nos termos da legislação em vigor, sendo sempre indispensável o parecer favorável da DRE, sem o qual serão feridas de nulidade quaisquer licenças eventualmente concedidas.
- 2 — Para emissão do parecer da DRE deve o explorador juntar ao processo requerimento dirigido ao director regional de economia.
- 3 — Nos casos em que haja lugar à utilização de explosivos, na fiscalização pode ser imposto ao explorador, sempre que se julgue necessário, o preenchimento dos modelos de registo de aplicação de explosivos a fim de se poder proceder à avaliação dos efeitos provocados.
- 4 — Independentemente do parecer favorável para utilização de explosivos, a DRE, por motivos fundamentados de ordem técnica ou de segurança, pode condicionar ou suspender temporariamente o uso dos explosivos e, em casos devidamente justificados, impor a adopção de procedimentos alternativos.
- 5 — No emprego de pólvora e explosivos deve observar-se o disposto na legislação e normas técnicas em vigor."

- C. O artigo 89.º do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, refere:

"Artigo 89.º

Dever de conservação

- 1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.
- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.
- 4 — Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário."



Face ao exposto, entendem os Peritos intervenientes que a situação relatada é suscetível de causar uma situação de insalubridade, em contradição com o disposto nos artigos 15.º e 30.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). Assim, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas pela alínea w) do ponto 1 do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o RJUE, deverá:

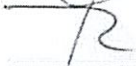
- I. Solicitar à Direção Nacional da PSP informação sobre o estado do processo relativo ao nosso ofício n.º 1056 de 2018-04-18, bem como informação sobre o teor do presente Auto de Vistoria;
- II. Remeter cópia do presente Auto de Vistoria à requerida a fim de se pronunciar sobre o teor da mesma no prazo de 15 dias, bem como às entidades ME/DGEG e CCDRN para se pronunciarem;
- III. Organizar um processo de tutela da salubridade e segurança (TINS) com cópia do presente processo.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente **Auto de Vistoria**, o qual, depois de lido e achado conforme, por todos vai ser assinado.

Penafiel, 13 de setembro de 2018

Os Peritos


Fernanda Adriano, Eng.ª

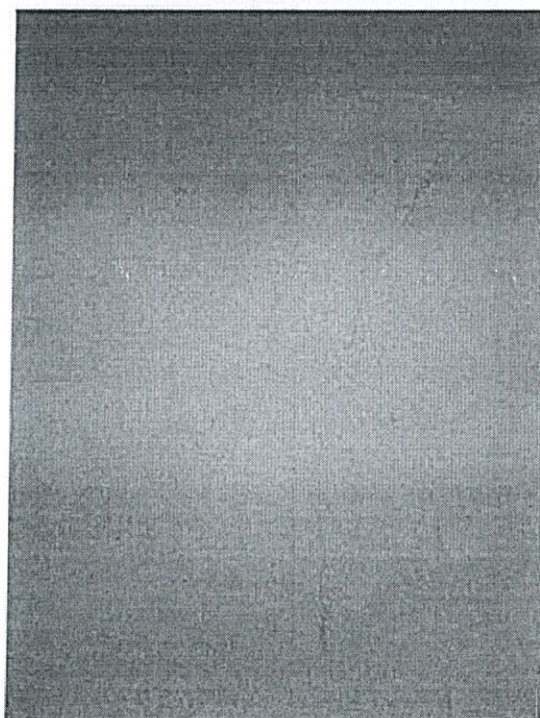
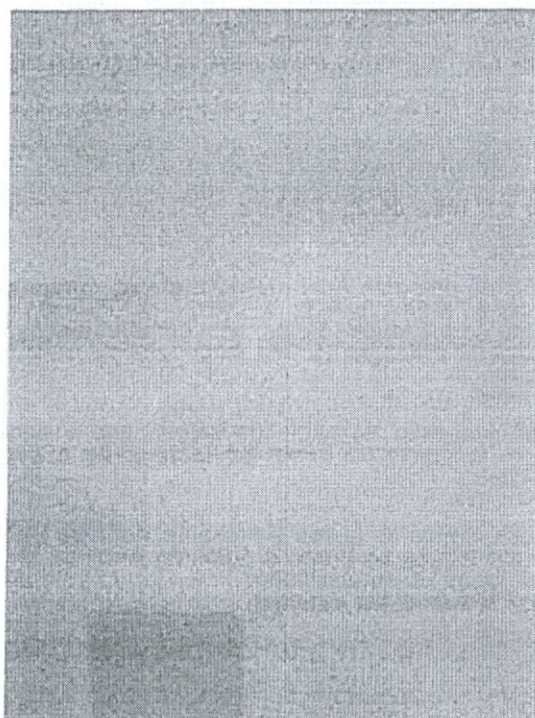

Luis Teixeira, Eng.º


José Faria, Arq.º



FOTOGRAFIAS

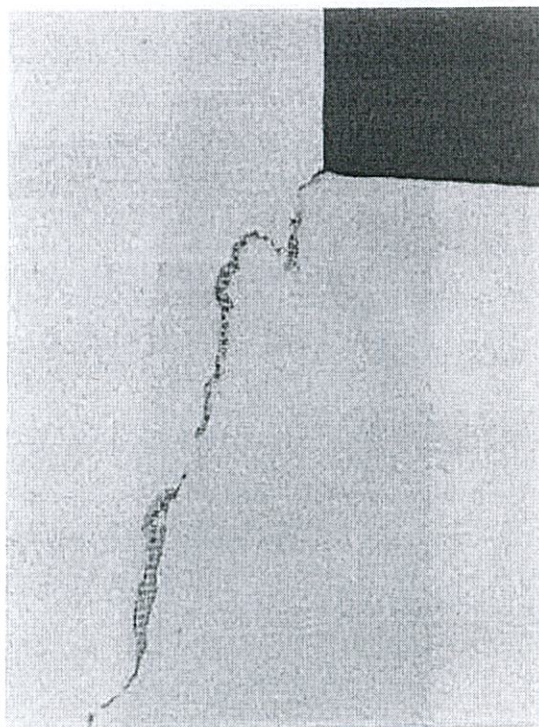
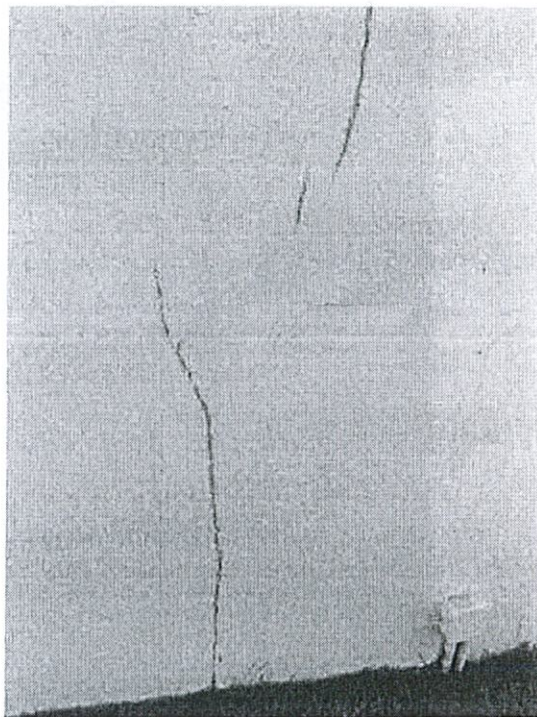
No interior da habitação





FOTOGRAFIAS

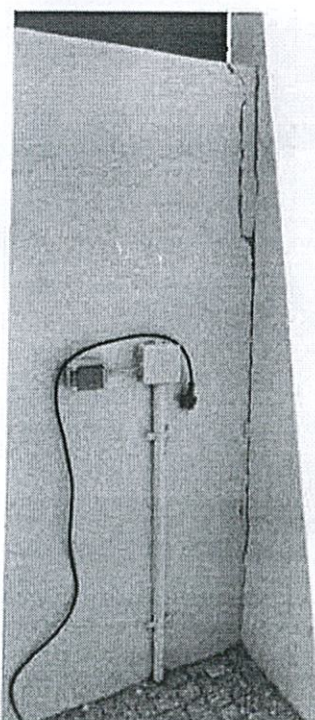
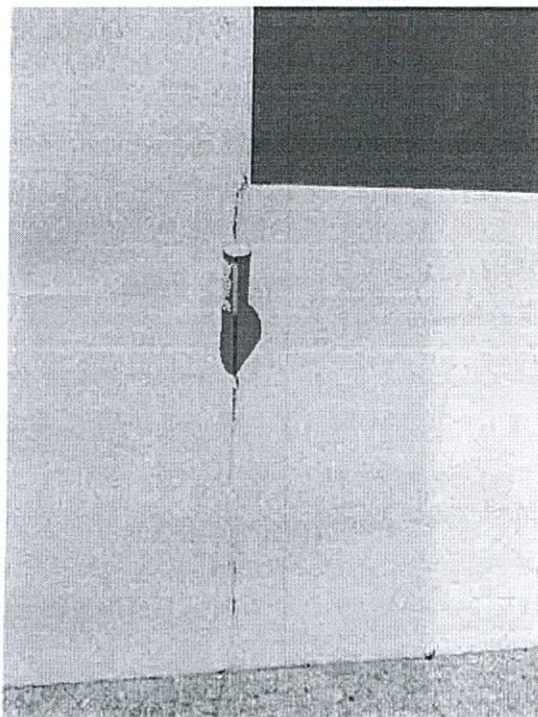
No logradouro da habitação





FOTOGRAFIAS

No logradouro da habitação



RECEBIDO
16 SET 2020

A
EDILAGES, SA.
Rua Pedreira das Lages

4560-144 GUILHUFÉ PENAFIEL

C/AR

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

DSMP/DPN/1059
02/09/2020

Assunto: **Pedreira n.º 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA”
Reclamação da Associação “Amigos do Ambiente de Guilhufe”
Freguesia – Guilhufe, concelho – Penafiel, distrito - Porto
Explorador – EDILAGES, SA.**

1 – Esta Direção Geral recepcionou uma reclamação da Associação Amigos do Ambiente de Guilhufe, contra a laboração da pedreira n.º 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA”, de que V. Exas. são exploradores, nomeadamente no que diz respeito à emissão de vibrações e ruído.

2 - No seguimento da nossa comunicação de 18/06/2020 de referência DSMP/DPN/873, notificam-se V. Exas. para a remessa de todos os registos sismográficos das vibrações provocadas pela detonação das pegas de fogo na pedreira n.º 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA”, com a periodicidade mensal.

3 – Notificam-se ainda V. Exas., para proceder, no prazo de 30 dias à avaliação do Ruído Ambiental, nos termos do Decreto Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, nas habitações mais próximas da área da pedreira.

4 - Os elementos solicitadas, poderão ser remetidos através do endereço eletrónico: pedreiras.norte@dgeg.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte


Paulo José Barata Salgueiro Pita

MA

A
EDILAGES, SA.
Rua Pedreira das Lages

RECEBIDO
09 FEV 2021

4560-144 GUILHUFÉ PENAFIEL

C/AR

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

DSMP/DPN/227
08/02/2021

Assunto:

**Notificação. Reclamação de José Barbosa. Deterioração de habitação devido à laboração da pedreira.
Pedreira n.º 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA”
Freguesia – Guilhufe, concelho – Penafiel, distrito - Porto
Explorador – EDILAGES, SA.**

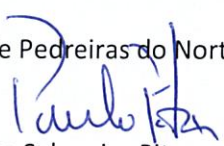
1 – Esta Direção Geral recepcionou uma reclamação contra a laboração da pedreira n.º 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA, de que V. Exas. são exploradores, nomeadamente no que diz respeito à deterioração de uma habitação, em resultado da emissão de vibrações provenientes da pedreira.

2 - No seguimento desta reclamação notificam-se V. Exas. para, no prazo de 10 dias, alegarem o que tiverem por conveniente. Notificam-se, ainda, para a remessa de todos os registos sismográficos das vibrações provocadas pelas detonações das pegadas de fogo na pedreira nº 4700 – “SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA, com a periodicidade mensal.

4 - Os elementos solicitados, poderão ser remetidos através do endereço eletrónico: pedreiras.norte@dgeg.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte


Paulo José Barata Salgueiro Pita



Eng.º Augusto
2020.10.28



DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E
GEOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

29030

Telefone: 255 710 700
E-mail: penafiel@cm-penafiel.pt
Rua Abílio Miranda, 107
4560 -501 Penafiel
Contribuinte N.º PT 501 073 663

À
DGEG - Direção Geral de Energia Geologia
Rua Direita do Viso, n.º 120
4269-002 - PORTO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência		
_____	_____	Proc. N.º 217 / 2020 - TLUR	8589 / 2020	21-12-2020

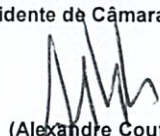
ASSUNTO: "Envio da exposição apresentada por José Barbosa"

Local: Rua do Carvalho – Guilhufe e Urrô – Penafiel

Em cumprimento do despacho do Vereador da Gestão Urbanística de 16-12-2020, e para os efeitos tidos por convenientes, em anexo remete-se fotocópia da exposição apresentada pelo requerido José Barbosa, bem como a informação técnica emitida em 03-12-2020 pela Unidade de Fiscalização Técnica e Vistorias, desta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O chefe da Divisão de Gestão Urbanística
Em regime de substituição por despacho do
Presidente da Câmara de 10/02/2020


(Alexandre Couto, Eng.º)

**PEDIDOS
DIVERSOS**

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Penafiel

REQUERENTE

Nome: JOSE BARBOSA NIF: 163515731
Morada: Rua do CARVALHAL. 308
Código Postal: 4560 157 GUILHOTE
Documento de Identificação: ☒ BI ☐ CC Número: 03610428 Validade: 13-06-2021
Contacto telefónico: 914944841 E-mail:

REPRESENTANTE

Nome: NIF:
Morada:
Código Postal:
Documento de Identificação: ☐ BI ☐ CC Número: Validade:
Contacto telefónico: E-mail:
Qualidade de: ☐ Mandatário ☐ Sócio Gerente ☐ Administrador ☐ Procurador ☐ Outra:

OBJETO DO REQUERIMENTO

Vem requerer:

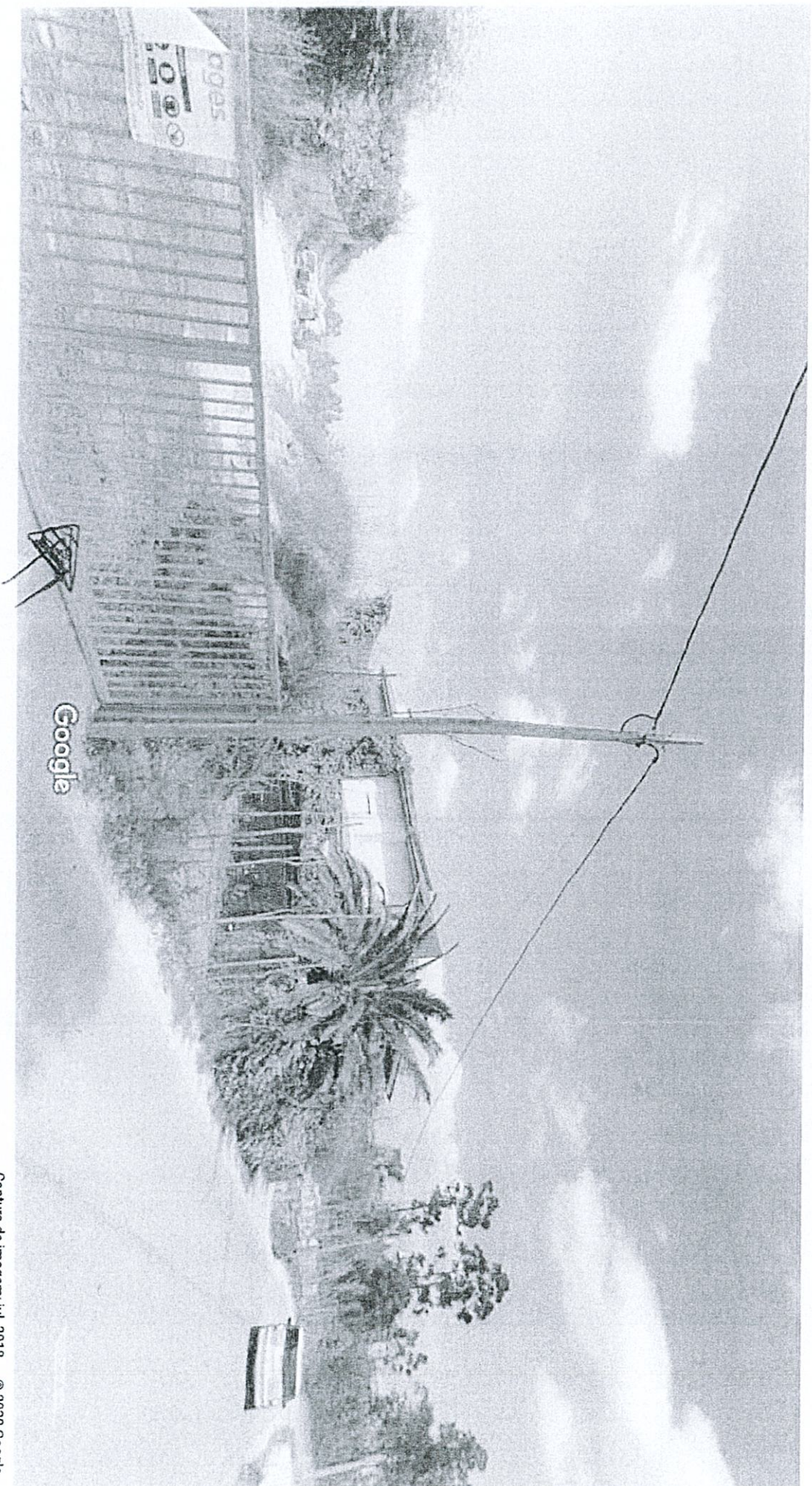
Sendo Proprietário de uma Habitação na morada acima mencionada, venho muito respeitosamente solicitar a V. Ex. se digne mandar fazer uma vistoria, em virtude da habitação estar muito detiorada em virtude de estar a ser explorada uma pedreira que se encontra junto da Habitação (Ficou proprietária da Pedreira Edilafes).

Pede deferimento,

Data: 19-11-20 O requerente: José Barbosa

Autorizo a utilização dos contactos telefónico e e-mail para o envio de informações e notificações relativamente a este processo. ☐

Google Maps 308 EM593



Captura de imagem: jul. 2018 © 2020 Google



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA



Direção-Geral
de Energia e Geologia

230A

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA

(D.L.n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 340/2007, de 12 de outubro)

PEDREIRA N.º 4700

DENOMINADA – SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA

SUBSTÂNCIA: GRANITO

ÁREA: 43869 METROS QUADRADOS, DEFINIDA POR 9 VÉRTICES

Classe: 2

LOCALIZAÇÃO: CARVALHAL-SILVARELHOS, FREGUESIA GUILHUFÉ,
CONCELHO DE PENAFIEL, DISTRITO DO PORTO

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO PLANO DE PEDREIRA COMUNICADAS EM
2017ABR20, PELO OFÍCIO N.º 374/DPN de 20-04-2017.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng^a Geotécnica Ana Luísa Babo da Silva

EXPLORADOR – EDILAGES, SA.
NIPC: 502499257

LISBOA, 9 DE fevereiro DE 2020

Cristina Lourenço

Cristina Lourenço

(Subdiretora Geral)
(Despacho n.º 1925/2019, DR n.º 40/2019,
Série II, de 2019.02.26)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
Divisão De Gestão Urbanística

PROCESSO	217/2020-TLUR
REQUERENTE	Tutela da Legalidade Urbanística Queixa
LOCAL DA OBRA	JOSE BAROBOSA
FASE	Rua do Carvalho, Guilhufe e Urrô

Despacho | 16-12-2020

Concordo,
proceda-se como proposto.

O Vereador com Competência Delegada
Adolfo Amilcar Moreno

Parecer/Despacho Chefe Divisão | 16-12-2020

Concordo.
À consideração superior.

O chefe da Divisão de Gestão Urbanística
Alexandre Couto

Parecer do Chefe de Unidade | 08-12-2020

Concordo.
À consideração superior

Técnica Superior
Sara Mendes

Informação Técnica | 03-12-2020

DOS FACTOS

- a) Em 2020-11-19 o requerente, José Barbosa, apresentou exposição solicitando uma vistoria à sua habitação em virtude de a mesma se encontrar muito deteriorada, imputando tais danos ao facto de se localizar perto de uma pedreira, cuja exploração é realizada pela firma Edilages, S.A.;
- b) Em 2020-11-25 a Unidade de Fiscalização Municipal (UFM) informou:
- ¿No seguimento do solicitado, a UFM deslocou-se à Rua do Carvalho, freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel, tendo verificado o seguinte:
- No local verificamos a existência de vários danos na habitação do requerente, algumas fissuras nas paredes e tectos interiores, humidades, queda do revestimento exteriores e alguns vidros partidos conforme aspectos fotográficos que se juntam.
- Mais se informa que a pedreira a que o requerente se refere, está a ser explorada pela firma "EDILAGES, SA" e possui a licença de exploração nº 4700 - "Sorte das Lages e Sorte da Pedreira" atribuída pela Direcção Geral de Energia e Geologia sendo esta a entidade responsável pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Tutela da Legalidade Urbanística
Informação

Processo: 217/2020-TLUR Data de Registo: 19-11-2020
Processo/Etapa: Tutela da Legalidade Urbanística/_____
Requerente: JOSE BAROBOSA

Informação: DOS FACTOS

a) Em 2020-11-19 o requerente, José Barbosa, apresentou exposição solicitando uma vistoria à sua habitação em virtude de a mesma se encontrar muito deteriorada, imputando tais danos ao facto de se localizar perto de uma pedreira, cuja exploração é realizada pela firma Edilages, S.A.;

b) Em 2020-11-25 a Unidade de Fiscalização Municipal (UFM) informou:

¿No seguimento do solicitado, a UFM deslocou-se á Rua do Carvalho, freguesia de Guilhufe e Urrô, concelho de Penafiel, tendo verificado o seguinte:

No local verificamos a existência de vários danos na habitação do requerente, algumas fissuras nas paredes e tectos interiores, humidades, queda do revestimento exteriores e alguns vidros partidos conforme aspectos fotográficos que se juntam.

Mais se informa que a pedreira a que o requerente se refere, está a ser explorada pela firma "EDILAGES, SA" e possui a licença de exploração nº 4700 - "Sorte das Lages e Sorte da Pedreira" atribuída pela Direcção Geral de Energia e Geologia sendo esta a entidade responsável pelo licenciamento da referida pedreira e a qual caberá a análise e acompanhamento da presente exposição.

À Consideração Superior.¿

ANÁLISE

Consultado o processo n.º 1/84, referente à PEDREIRA N.º 4700, denominada de SORTE DAS LAGES E SORTE DA PEDREIRA, confirma-se que a mesma tem Licença de Exploração de Pedreira, atribuída pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) em 9 de janeiro de 2020. Anexa-se em formato pdf cópia de Licença de Exploração de Pedreira, remetida pela DGEG (conforme fl. 230-A do processo n.º 1/84).

PROPOSTA

Face ao exposto propõe-se superiormente:

I. Reencaminhar a exposição apresentada para a entidade competente DGEG;

II. Dar conhecimento da presente informação ao requerente;

III. Posteriormente o processo poderá ser remetido para arquivo.

À Consideração Superior.

Edilages – Engenharia e Construção, S.A.
Rua Pedreira das Lages, Guilhufe
4560-155 Penafiel

E-mail: geral@edilages.com

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:
DSMP/DPN/840
2024.07.18

ASSUNTO: Pedido de elementos - Reclamação sobre a Exploração da Pedreira
Pedreira n.º 4700 – Sorte das Lages e Sorte da Pedreira
Explorador: Edilages, S.A.
Freguesia-Guilhufe, Concelho-Penafiel, Distrito: Porto

Na sequência de encaminhamento a esta Direção-Geral, de uma reclamação formalizada por uma residente nas proximidades da pedreira em epígrafe, relacionada com as vibrações causadas pelo uso de explosivo na pedreira, vimos por este meio solicitar, junto de V. Exas., o envio de informação, no prazo de 15 dias, onde constem os relatórios de todas as pegas de fogo realizadas desde o último relatório enviado pela V/ empresa à DGEG até à presente data. Este relatório deverá indicar o local onde foi dada a pega de fogo, assim como os locais onde foram feitas as medições de vibrações. Sugere-se ainda que a informação, na medida do possível, seja enviada em quadros Excel que facilitem a sua consulta e análise.

Deverão ainda referir qual a metodologia utilizada para controle sistemático das vibrações na área circundante da pedreira supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte



Paulo José Barata Salgueiro Pita

LF\

Edilages – Engenharia e Construção, S.A.
Rua Pedreira das Lages, Guilhufe
4560-155 Penafiel

E-mail: geral@edilages.com

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:
DSMP/DPN/905
2024.08.05

ASSUNTO: **Pedido de elementos - Reclamação sobre a Exploração da Pedreira**
Pedreira n.º 4700 – Sorte das Lages e Sorte da Pedreira
Explorador: Edilages, S.A.
Freguesia-Guilhufe, Concelho-Penafiel, Distrito: Porto

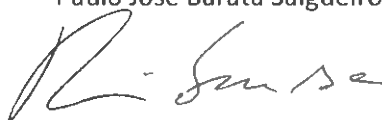
Na sequência do assunto infra, e N/ ofício DSMP/DPN/840, de 2024.07.18, remeteram V. Exas a esta Direção-geral, via e-mail, em 31/07/2024 os resultados de ensaios de vibrações. Contudo, verifica-se que a apresentação dos resultados supramencionados não obedece ao estipulado no ponto 10 da Norma Portuguesa NP 2074 2015 – Avaliação da Influência de Vibrações Impulsivas em Estruturas.

Pelo exposto ficam V. Exas notificados para, no prazo de 10 dias, remeter a esta Direção-Geral a informação solicitada de acordo com a norma supracitada.

Com os melhores cumprimentos,

 Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte

Paulo José Barata Salgueiro Pita



LF\

Edilages – Engenharia e Construção, S.A.
Rua Pedreira das Lages, Guilhufe
4560-155 Penafiel

E-mail: geral@edilages.com

Sua referência:

Processo:

Nossa referência:
DSMP/DPN/1115
2024.09.09

ASSUNTO: Pedido de elementos - Reclamação sobre a Exploração da Pedreira
Pedreira n.º 4700 – Sorte das Lages e Sorte da Pedreira
Explorador: Edilages, S.A.
Freguesia-Guilhufe, Concelho-Penafiel, Distrito: Porto

Na sequência de encaminhamento a esta Direção-Geral, de uma reclamação formalizada por uma residente nas proximidades da pedreira em epígrafe, relacionada com as vibrações causadas pelo uso de explosivo na pedreira, vimos por este meio solicitar, junto de V. Exas., o envio de informação, no prazo de 10 dias, onde constem os relatórios de todas as pegadas de fogo realizadas desde o último relatório enviado pela V/ empresa à DGEG, até à presente data. Este relatório deverá indicar o local onde foi dada a pega de fogo, assim como os locais onde foram feitas as medições de vibrações. Sugere-se ainda que a informação, na medida do possível, seja enviada em quadros Excel que facilitem a sua consulta e análise.

Deverão ainda referir qual a metodologia utilizada para controle sistemático das vibrações na área circundante da pedreira supracitada.

Adicionalmente, solicita-se a V/ pronúncia relativamente à metodologia utilizada na aplicação de substâncias explosivas, na exploração da pedreira supracitada, para o cumprimento do artigo 101.º do Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte


Paulo José Barata Salgueiro Pita